

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

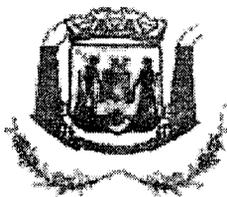
Decreto Municipal- 1112/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO- 002/2022

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ESPERA FELIZ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INEXIBILIDADE n 02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000001

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

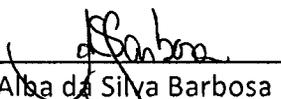
DA: Secretaria de Desenvolvimento Social

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

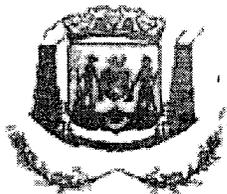
Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, para cogestão dos serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.



Alba da Silva Barbosa

Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000002

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

OBJETO:

Celebração de parceria para cogestão do serviço de proteção social especial de média complexidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE, para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

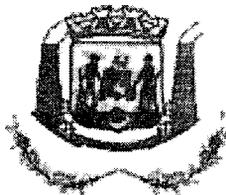
Dotação Orçamentária:

Ficha: 1084- 1083 Subvenções Sociais - Pessoa Jurídica
00002011.0824400202.098

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000003

Informação

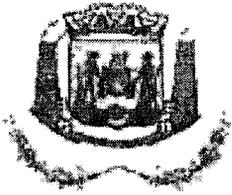
Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a celebração de parceria para cogestão de serviços de proteção social especial de média complexidade da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE, para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Alaíde José Chagas
Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 /2022

000004

Termo de Colaboração

Lei Federal nº 13.019/2014

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parcerias

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 26.114.082/0001-99

Objeto: A parceria destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de média complexidade da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

Vigência: 12 (doze) meses

Início: 03/01/2022

Término: 31/12/2022

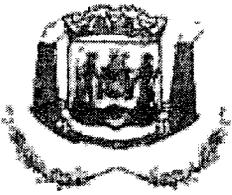
Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O Município de Espera Feliz possui parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, formalizados ao longo dos anos por vários instrumentos.

Atualmente, encontra-se em execução o Termo de Colaboração firmado nos moldes da Lei 13.019/14, cuja vigência encerrou-se em 31/12/2021.

A parceria ora proposta contemplará a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas deficientes e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade / capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço que é ofertado pela entidade na modalidade de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, inserido na proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

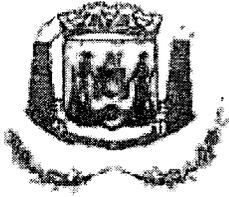
000005

média complexidade dos serviços socioassistenciais, são planejadas e executadas por equipe multidisciplinar e visa à diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). Em consonância, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, determina que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, direcionados à implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência (Artigo 7º), e ainda, que a pessoa com deficiência tem direito à proteção à vida, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento, o desenvolvimento sadio e harmonioso e o envelhecimento em condições dignas de existência (Artigo 14º).

Ainda, deve-se ter presente as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal nº 1.228/2017, de 24 de abril de 2017, que possuem por objetivo comum a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (Artigo 2º, inciso I, alíneas a e d). Ademais, temos em conformidade, a resolução nº 109 de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que delibera a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, entre adolescentes, jovens, adultos, idosos e seus familiares, de ambos os sexos. Os serviços oferecidos por este órgão, são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa com deficiência e aos idosos, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, assim conclui-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000006

paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos.

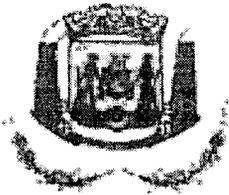
O parceiro indicado é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A instituição encontra – se devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes das políticas públicas a serem executadas na proteção das crianças e adolescentes, no âmbito deste município, e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social em virtude de sua oferta estar prevista na política e assistência social. Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela entidade parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, no âmbito da assistência social e da proteção às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público, no entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público "*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*".

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a parceira acima indicada, pois está se encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as atividades são vinculadas a serviços de assistência social, além dos demais motivos acima lançados.



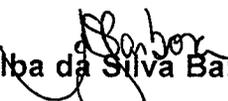
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000007

Frente aos fatos, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Espera Feliz, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.


Alba da Silva Barbosa

Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

000008

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILLA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAÚDE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2.021


ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Interino

13 de Janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

000009

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar MARINA MONTEIRO CABRAL, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02.08.2021
Art. 86 Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL.

000010

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal
de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base
no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera
Feliz/MG.

RESOLVE:

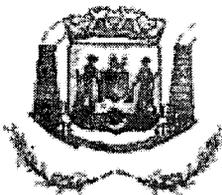
Art. 1º - Designar LUDIMILA DOS SANTOS SILVA,
para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as
Organizações da Sociedade Civil, em substituição a HAKYLA COSTA
VELOSO GRIPP, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro
de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000011

Ata da Comissão de Seleção de Parcerias

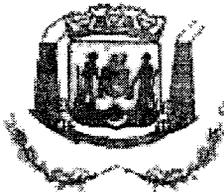
Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de INEXIGIBILIDADE nº02/2022. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma única entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

LEONARDO HEITOR RUBIO

MARINA MONTEIRO CABRAL

LUDMILA DOS SANTOS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000012

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Adjunto

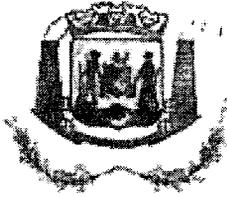
Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Espera Feliz, e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

Leonardo Heitor Rúbio

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000013

Parecer Jurídico

Objeto: Consulta formulada a respeito da realização de parceria com organização da sociedade civil para celebração de termo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Tratam os autos de consulta formulada pela Comissão de Seleção de Parcerias do Município de Espera Feliz, mediante a qual solicita deste parecer quanto à regularidade, a possibilidade e os procedimentos a serem adotados no seguinte caso concreto:

O município possui apenas 01 (uma) única entidade que atende a demanda proposta. O Poder Público Municipal não possui condições de atender a contento tal demanda, uma vez que em seus quadros não possui infraestrutura física, pessoal e estratégica. Ocorre ainda, que a entidade afim mais próxima também é beneficente e encontra-se na cidade de Carangola, a 25 KM de distância do nosso município e encontra-se fora da comarca.

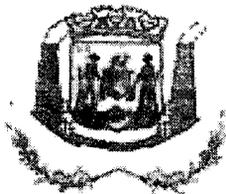
Além disso, junta-se o fato que o município não possui no momento condições de construir e manter uma entidade que seja especializada nos serviços objeto da presente parceria; os administradores da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais já propuseram realizar os serviços alhures propostos para o Município; a entidade supramencionada demonstrou sua capacidade para realização dos serviços através de sua habilitação jurídica e fiscal.

No ordenamento jurídico brasileiro, já está sedimentada a regra que impõe a obrigatoriedade de licitação pública, indispensável para garantir a supremacia do interesse público, a moralidade administrativa e o cumprimento do princípio da igualdade.

Assim dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública(...)"

A Lei nº 13.019/2014, ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, institui normas para a celebração com a Administração Pública, impondo o procedimento chamamento público, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, como exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Segundo o inciso VI do artigo 30 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, é dispensado o chamamento público quando as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Logo, a dispensa é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar o termo de colaboração nas situações em que a entidade se encaixa e a entidade faz parte do cadastro, ou seja, credenciada junto à secretaria solicitante. Ou seja, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

000014

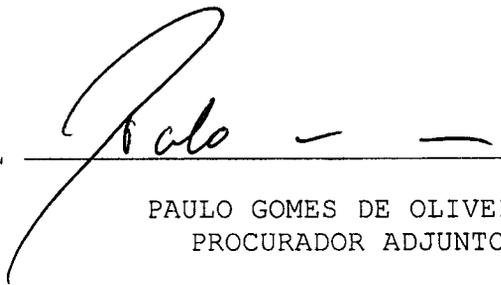
Importante destacar que, sendo direta a celebração do termo de colaboração por dispensa, inexigibilidade ou mediante licitação, em qualquer caso, deve-se sempre buscar o atendimento ao interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor atendimento com eficácia, eficiência e efetividade, objetivando assim, a preservação do patrimônio público.

Por isso é indispensável a observância dos comandos constitucionais e legais, que determinam o cumprimento de algumas formalidades para as celebrações de parcerias com as OSC's pela administração pública, cujo descumprimento implica em infração penal tipificada na Lei 13.019/2014.

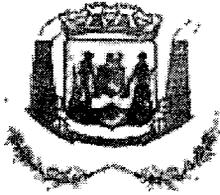
Assim, pode-se afirmar que a administração pública municipal somente poderá celebrar termo de colaboração diretamente, por dispensa de chamamento público, quando for inviável a licitação, seja por haver somente uma entidade desta natureza no município/região ou porque a necessidade pública somente pode ser suprida por serviços de natureza singular oferecidos por uma única instituição, observando-se os princípios e formalidades ditados pela Lei nº 13.019/2014.

É notório que a Associação de Pais Amigos dos Excepcionais Para Crianças é a única instituição do gênero no Município, assim, opino pela celebração do termo de colaboração, nos termos estabelecidos.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.



PAULO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
MROSC- Lei Federal 13019/2014
Decreto Municipal - 1112/2017
Informação

Processo nº 02/2022

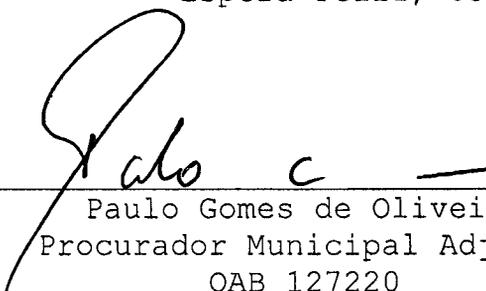
Modalidade: Inexigibilidade/Dispensa

Objetivo: Termo de Colaboração para realização de parceria
com Administração Pública Municipal

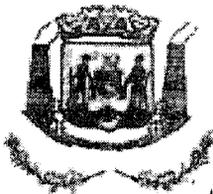
Parecer Jurídico

Este processo de Inexigibilidade para Celebração de Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE nº 06/2021 cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação 13.019/2014 e desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não, o presente certame de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.



Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Municipal Adjunto
OAB 127220



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000016

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Espera Feliz, na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da Instituição **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**. Após, remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Nilton Cezar Martins

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz

Rua Major Pereira, nº 1513 – Cx. Postal 25

CNPJ – 26.114.082/0001-99

Tel – Fax (32) 3746-1390 e-mail : apaeeefeliz@yahoo.com.

Espera Feliz, 13 de janeiro de 2022.

Ofício nº A -014/2022

Encaminhamento: (faz)

Assunto: Celebração do Termo de colaboração 2022

000017

Para: Oziel Gomes da Silva

D.D Prefeito Municipal de Espera Feliz - MG

Prezado Senhor,

A APAE de Espera Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 26.114.082/0001-99, com sede neste município de Espera Feliz, situada à Rua Major Pereira nº 1513, Bairro Pão de Ló, CEP 36.830-000, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. S^a **Requerer a celebração do Termo de Colaboração para o exercício de 2022**, com objeto de atender os usuários do “Centro Dia Juez Tavares Proba” com o intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Espera Feliz – MG na APAE de Espera Feliz no Valor de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais).**

Encaminhamos junto a este ofício seguintes documentos:

- 1 - Comprovante de Inscrição – CNPJ;
- 2- Estatuto Social;
- 3- Ata de Posse da atual Diretoria;
- 4 – Documento pessoal do Presidente e Vice Presidente e comprovante de Residência atualizado;
- 5- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais - MG;
- 9 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10- Plano de Trabalho devidamente assinado.

Nestes termos,
Pede deferimento.


Alípio Junior Machado Junior

Presidente da APAE de Espera Feliz – MG

Anderson Marinho de Souza
Diretor da APAE de Espera Feliz
Autorização: 844338



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.114.082/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1990
NOME EMPRESARIAL APAE DE ESPERA FELIZ		000018
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAJOR PEREIRA	NÚMERO 1513	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 10:26:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REFORMA 000019 ESTATUTÁRIA

APAE DE ESPERA FELIZ – MG

AVERBAÇÃO DO ESTATUTO

REGISTRADO SOB NºA-04 EM 30/11/2006.

1ª REFORMA EM 30/04/2009 –Fls Nº 140 Ordem Nº23.143

2ª REFORMA EM 06/10/2012 –Registro: Nº 0458 Livro: A-4

2015

ESTATUTO DA APAE DE ESPERA FELIZ

CAPÍTULO I

000020

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz ou, abreviadamente, APAE de Espera Feliz, fundada em Assembléia realizada em 18 de setembro de 1989 nesta cidade de Espera Feliz, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Espera Feliz é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Major Pereira, nº 1513, bairro Pão de Lot, e foro no município de Espera Feliz, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A APAE de Espera Feliz tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Espera Feliz adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

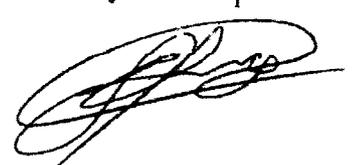
Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Espera Feliz, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Silvia
1


Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

000021

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

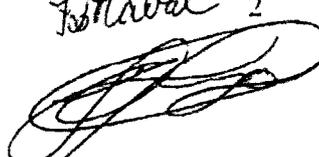
II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Estilabae 2


XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Espera Feliz integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

*S. Cabral*⁴


CAPÍTULO II

000024

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Espera Feliz é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

J. H. L. S.


Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

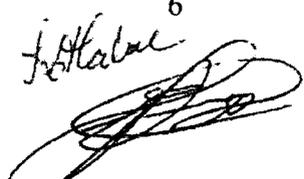
I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

6


VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

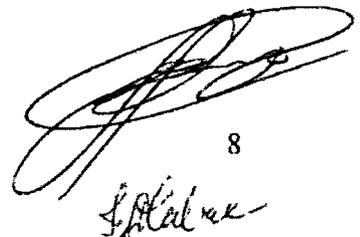
§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "*ad referendum*" do Conselho de Administração.



8

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE. que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

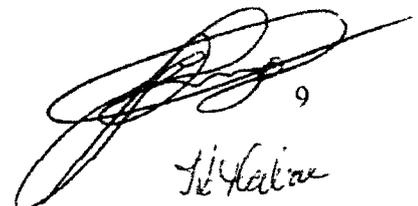
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;



9
H. H. H. H.

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

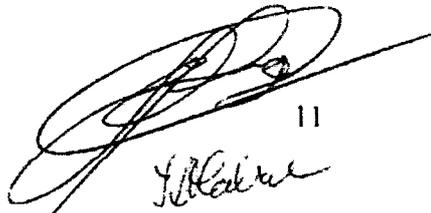
V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



11

IV – Diretoria Executiva:

V – Autodefensoria:

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos.

 10

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

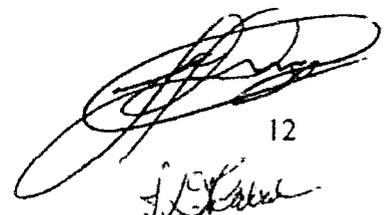
§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE:



12

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal:

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias:

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva:

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno:

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva:

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva:

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal:

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

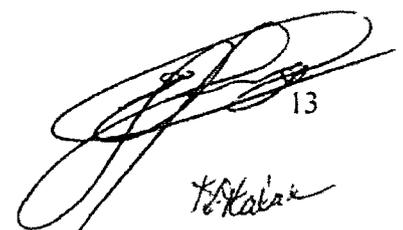
XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros:

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



13

Kakalá

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente:



14
de Moraes

II – Vice-Presidente;

000034

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

15


V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na



16

Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

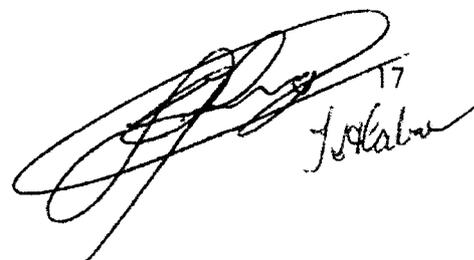
Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



17
L. K. L.

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral:

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições:

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade:

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas:

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários:

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos:

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE:



J. Habra 18

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas:

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE:

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

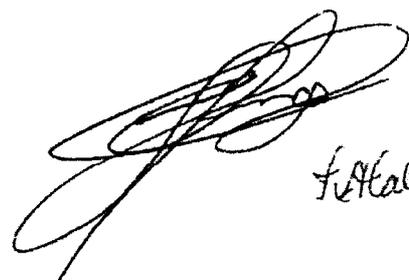
IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.



19
F. H. Calace

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.


20
L. H. K. A. R. C.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

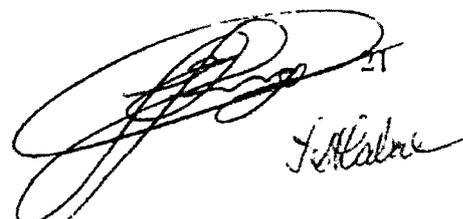
Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.



J. H. Alves

CAPÍTULO V**Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

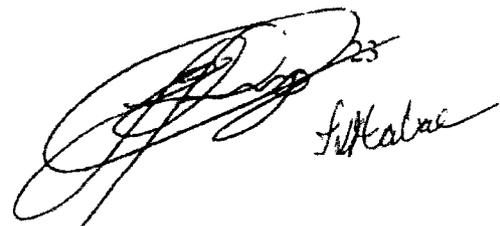
Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI**Das Eleições**

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.



Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apacano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

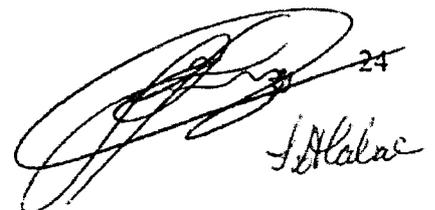
V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



24
S. Alalac

CAPÍTULO VII

000041

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Espera Feliz – MG, em 27 de maio de 2015.

Idelci de Lourdes Fonseca Cabral

Idelci de Lourdes Fonseca Cabral
Presidente da APAE de Espera Feliz.
CPF. Nº245.293.896-34

Eduardo Antonio Galvano Grillo

Eduardo Antonio Galvano Grillo
Advogado da APAE de Espera Feliz.
OAB/MG Nº 123634

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, 52
TEL: (32) 3746-1925

Protocolo nº 26-960 Livro nº A 3
Registro nº 0628 Livro: A 4
Espera Feliz - MG, 29 maio de 20 15

Adriano

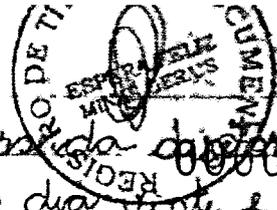
OFICIAL ESCRIVÃO

LEI 15.424 / 2004
EMOL: <u>209,21</u>
T.F.J. <u>65,99</u>
OUTROS
TOTAL: <u>269,20</u>

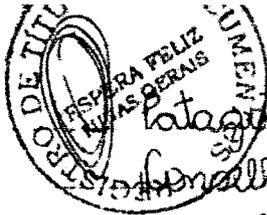
000045



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para pos-
sição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração
e Conselho Fiscal da APAE de Espera Feliz, na pri-
meira dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, às
dezenove horas, na sede da APAE de Espera Feliz, situada
na Rua Major Brener nº 1513, neste município de Espera
Feliz - MG, com a presença de associados, contribuintes
e pais de alunos e membros da diretoria eleita, conforme



registro em livro de assinaturas, para posse da diretoria eleita uma assembleia geral ordinária realizada no dia 01 de novembro e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete para o exercício do mandato para o período de 01/01/2020 à 31/12/2022. A senhora Idela de Bourdes Lourenço Calvial, nomeou para a diretoria desta Assembleia a jurista Jussara de Oliveira Gonçalves, a presidente abriu a assembleia fazendo a composição da mesa com as autoridades presentes e alguns membros da atual diretoria e de pais, a mesma fez um agradecimento a todos que estiveram presente e apoiaram o mandato que se encerra. A seguir passou a cerimônia de posse da diretoria eleita para o mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022, com a presença dos novos membros da diretoria eleita para se postarem a frente para o ato de posse. A atual diretoria que ficou composta pelos seguintes membros Diretoria Executiva: Presidente: Alípio Junior Machado CPF nº 050.691.516-65 residente na Rua Antônio de Paula Butens, nº 57 Espera Feliz - MG, Vice Presidente: Idela de Bourdes Lourenço Calvial CPF. 242.243.896.34 residente a Rua Amâncio Rodrigues nº 64 apto 104 Espera Feliz - MG, 1º Diretor Secretário: Izem Inutan CPF. 324.726.876-04 residente a Rua José Guller nº 327 Espera Feliz - MG, 2º Diretor Secretário: Wesley Merton de Oliveira Mota CPF: 723.066.376-87 - Em Direção Rua José Inácio Bento nº 171 Espera Feliz - MG, 1º Diretor Financeiro: Jussara Luiz Marinho CPF. 423.457.076-75, residente a Rua São João Antônio de Souza nº 80 Espera Feliz - MG, 2º Diretor Financeiro: Rêda Maria da Silva Santos CPF. 136.553.966-00 residente na Avenida Jayme Toledo nº 646 Espera Feliz - MG, Diretor de Patrimônio: Davi Schulerck de Castro CPF: 068.054.506-91 residente na Avenida Jayme Toledo nº 646 Espera Feliz - MG, Diretor Social: Marjane da Glória Nunes Alves CPF: 544.948.776-20 residente a Rua Dom Silveira nº 36 Espera Feliz - MG; Diretor de Honra: João Honório de Magalhães Gomes CPF: 018.865.097-00 residente a Rua



Matrícula nº 1023 apto 402 Bairro. Zon Belo Horizonte 1

Conselho de Administração: Sra Sílvia Almeida Calira ⁰⁰⁰⁰⁴⁷

507 011.936 - 20, Rubens Cabral de Almeida CPF. 166.639.

Andréia Salvois Clementino Siqueira CPF. 089.089.726-33,

dan Gracaa Almeida Rodrigues CPF. 116.917.356-04, Sueli

de Tioconati CPF. 047.866.536-91, Idelina Emerck Terren

641.435.466-04, Conselho Fiscal titular. Sílvia Isabel

val de Souza RG M-331.909 SSP/MG, Edmêa Lopes de

CPF. 329.753.926-72, José Antonio Dursoum Louca CP.

974.197-56, Conselho Fiscal Suplente. Rafael Peixoto J

CPF: 034.934.486-86, Rosemy Alves Silva Pereira CPF. 08

366-48, Maria Aparecida Sousa Martins Brunes CP

299.846.45, Procurador judicial. Eduardo Antônio

Uomo Gulle OAB/MG nº 123634, após a leitura do

de posse, foi passada a palavra para o pre

empesado o senhor Alipio Junior Machado a

firmar os compromissos com a APAE de Espi

e todos seus serviços e pedir a contribuição

envolvidos no trabalho, para que neste mandato

vamos crescer mais em qualidade, disponibilidade e c

para com todos os usuários desta APAE, ficou

de nesta reunião que conforme o artigo nº 36

Estatuto Social da APAE de Espera Feliz que a seni

Idelina de Lourdes Fonseca Cabral substituirá o p

mas suas faltas e licenças podendo assinar che

cominios, parcerias, ofícios e representar a APAE

reuntes e Congressos onde o presidente não pod

gozar presente. Nada mais havendo a tratar foi

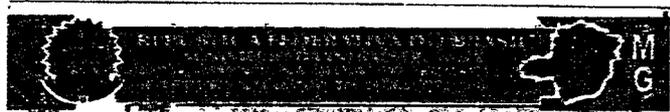
por encerrada esta Assembleia Geral Extraordi

cuya ata foi lavrada e assinada por mim

presidente eleito e demais presentes, Espera Feliz, MG

Janeiro de 2020. Jurema de Oliveira Gonçalves, *[assinatura]*

[assinatura] Lígia *[assinatura]* *[assinatura]*



ALIPZO JOSUE SACRADO LIMA

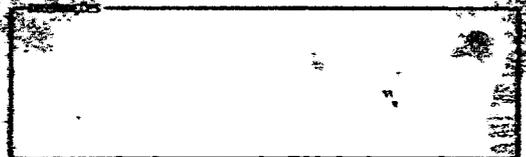
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2293231995



CPF: 050.691.216-65
Data de Nascimento: 27/04/1960

Nome: JOSUE COSMA SACRADO
MATER SACRADO M. LIMA

02851232950 02/12/2031 31/07/2002



Alipzo Josue Sacrado Lima

PROBADO PLASTIFICAR
2293231995

CIDADE: CAXAMOLA, MG 02/12/2021

Cartão de Caxamola
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
25632992623
14550936366

MINAS GERAIS

000049

Ata Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: U1 NF: 342108208

Controle:
 30016/0040

Impressão: 05/11/2021 10:43:58 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Lei nº 10.438 de abril de 2002
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

ALIRIO JUNIOR MACHADO LIMA

Nº DO CLIENTE: 7008107246

RUA ANTONIO PAULA BUTTERS
 AP
 SANTA INÊS
 ESPERA FELIZ - MG
 CEP: 36830000

Nº de Instalação	Subclasse Residencial Básica Renda	Classe
3005415017		Monofásico
Dados de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Previsão
08/10	05/11	03/12
Tarifa Convencional		

MEDIDOR Nº: AMH195140272

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	2716	2869	1	153

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,32842270	9,85
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,56300042	39,54
Energia de 101 a 180 kWh	53	0,84452046	44,99

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	25,97
Juros 1%am sobre pagamento em: 13/10/21	0,68
Correção IPCA sobre conta 09/2021 pg 13/10/21	0,58
Correção IPCA sobre conta 09/2021 pg 13/10/21	0,20
Multa 2% sobre conta de 10/2021	2,14
Dif. recálculo tarifa integral	30,20

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

Energia até 30 kWh	0,22081500
Energia de 31 a 100 kWh	0,37853333
Energia de 101 a 180 kWh	0,56781333

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES

Subsídio tarifa líquida	-29,01
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA VERMELHA P2	11,69
BANDEIRA AMARELA	0,45

Pág. 1 de 2

RESERVADO AO FISCO DFF3.30D4.7383.C0C2.F444.02D2.48A1.64D0

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
NOV/2021	25/11/2021	R\$ 124,74

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	93,98	30,00	R\$ 28,19
PASEP	95,99	0,70	R\$ 0,67
COPINS	95,99	3,25	R\$ 3,11

Histórico do Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	Até 05/11/2021 constava o seguinte débito vencido:
	185	5,50	30	Para pagar esta fatura pelo PIX:
		5,87	32	
		6,06	31	
		5,12	31	
		5,50	30	
		5,07	28	
		5,72	33	
		5,90	30	
		5,57	28	
		5,06	33	
		5,41	29	
		5,70	31	

Débitos que sujeitam ao corte:
 Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte
 10/2021 136,75 22/11/2021

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora

Informações Gerais

TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 29,01

NOV/2021 Band. Amarela

2.877, de 25/05/2021.

a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a

000050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



IDENTIFICACAO

Idelci de Lourdes Fonseca Cabral
ASSINATURA DO TITULAR

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO M-409.750 DATA DE EXPEDICAO 22/01/87

NOME IDELCI DE LOURDES FONSECA CABRAL

FILIAÇÃO ALTIVO DE ASSIS FONSECA
MARIA RESENDE FONSECA

NACIONALIDADE PORTEIRINHA-MG DATA DE NASCIMENTO 18/04/44

DOC. ORIGEM CAS.LV-2B FL-32 1 SUB.BHTE-MG

CPF 245293896-34 PIS 1039385347-8

BELO HORIZONTE, MG ASSINATURA DO DIRETOR PII-PSIU

LEI Nº 7.115 DE 29/08/63

Cartório do 2º Ofício de Notas

AV. BARRAQUE CRISTÓFIL FILHO Nº 60 - CENTRO - TEL. (32) 37462119

DELEGIADO: Antônio Ricardo Paete Ferreira

AUTENTICAÇÃO

19.07.18

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

Deleção: Antônio Ricardo Paete Ferreira

ESCREVENTE ESPERA FELIZ - MG

Cartório de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUB 31576

000051

Felipe de Moura Furtado
Escrevente



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
 Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
 CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014
 www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

UNLE/GRCA 457 312420056 04 08 47 030

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
 R HENRIQUE GRIPP FILHO 153
 CENTRO
 De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a **COPASA 115**

000052 Pág.: 01/01

IDELCI DE LOURDES FONSECA CABRAL 64 AP 104 CEP: 36830-000
 R ANANIAS RODRIGUES FERREIRA ESPERA FELIZ MG

REFERÊNCIA DA FATURA			
Número	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês
001.21.78156673-7	17/01/2022	17/01/2022	01/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO
 0 004 743 108 4

MATRÍCULA
 0 011 730 903 6

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS						
	Atual	Anterior	m3	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
Y15L 0405806	314 03/01/2022	309 01/12/2021	5	5.000	31/01/2022	Água		1				
			Dias de consumo: 33		Esgoto							

HISTÓRICO DE CONSUMO

TARIFA

Mês	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 Litros			Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$/ Mil Litros Água		Valor Água R\$	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
				FIXA	0 A 5	5 A 10				Água	Esgoto			
JAN/2022	5.000	33	151				--	1	--	--	17,61	--	0,00	17,61
DEZ/2021	3.000	33	90				5,00000	1	5,00	1,82000	9,10	0,00000	0,00	9,10
NOV/2021	3.000	29	103											
OUT/2021	4.000	31	129											
SET/2021	3.000	27	111											
AGO/2021	4.000	32	125											
JUL/2021	3.000	31	96											
JUN/2021	3.000	29	103											
MAY/2021	3.000	33	90											
ABR/2021	3.000	28	107											
MAR/2021	4.000	33	121											
FEV/2021	3.000	30	100											
			SOMA			5,00000			5,00		26,71		0,00	26,71

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
4	4.000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA 26,71

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

151 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
0,80	0,00

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 1,76

DEBITO AUTOMATICO

VENCIMENTO 22/01/2022	TOTAL A PAGAR *****R\$26,71
---------------------------------	---------------------------------------

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
 Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período: 11/2021	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	16	16	10	16	0	16
Analisadas	16	16	16	16	0	16
Fora Padrões	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	16	16	16	16	0	16

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
 Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária,
 emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 17/01/2022

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO 0 011 730 903 6	NÚMERO DA FATURA 001.21.78156673-7	MÊS/REF.: 01/2022	VENCIMENTO 22/01/2022	TOTAL A PAGAR *****R\$26,71
---	---------------------------------------	----------------------	--------------------------	--------------------------------

(AUTENTICAR NO VERSO)

8263000000-5 26710019100-1 12178156673-6 73124200562-7





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000053

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE DE ESPERA FELIZ
CNPJ: 26.114.082/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

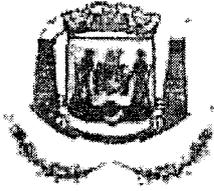
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:21 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **0700.114C.DFDC.4245**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

000051

Processo Administrativo nº: 02/2021

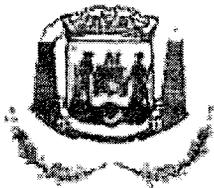
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 236, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ – 26.114.082/0001-99 com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço Rua Major Pereira, nº 1.513, Centro, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Sr. Alípio Junior Machado Lima Cabral celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serão executadas pela **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, integrando o Sistema Único de Assistência Social do município **com o seguinte serviço descrito abaixo** e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1. Serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

000055

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

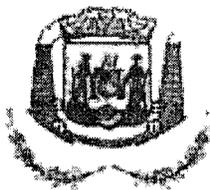
2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais o montante de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser paga até o 5º dia útil de cada mês subsequentes a contar da publicação do extrato.

2.1. Será utilizado para repasse, o recurso da Prefeitura Municipal de Espera Feliz da Fonte /Ficha 129 – 1084 R\$ 10.680,00 do Fundo Municipal de Assistência Social, componente: Piso de Transição de Média Complexidade, Fonte/Ficha 100 – 1083 R\$25.320,00 Manutenção de subvenção social para assistência ao portador de deficiência, Dotação nº00002011.0824400202.098.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia 03 de janeiro de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

000050

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

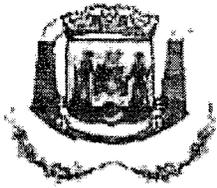
4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000057

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

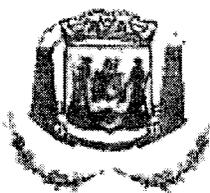
4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.

4.2. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

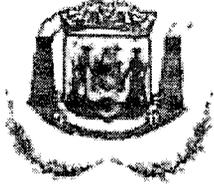


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000058

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

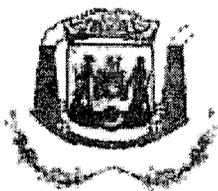
CEP: 36830-000

000059

- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- g) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000000

ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

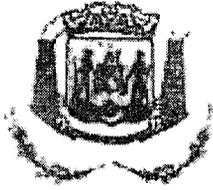
4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

4.4. Constitui também, responsabilidade exclusiva da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.5.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000061

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.6. É facultado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

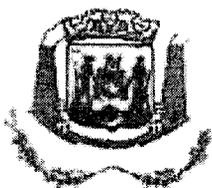
- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação; de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I) Advertência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000062

- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

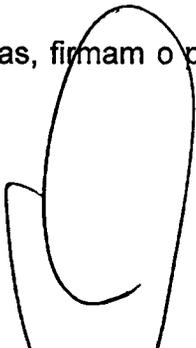
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

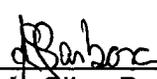
8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

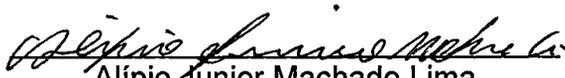
Espera Feliz, 03 de janeiro de 2021.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal, de Espera Feliz



Alba da Silva Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Alípio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

000081

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz.

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2022

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliveira

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os até da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

000065

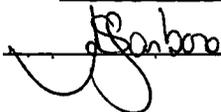
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Alba da Silva Barbosa – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: stas_ef@yahoo.com.br

E-mail pessoal: alba-barbosa@hotmail.com

Assinatura:



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz.

Nome e cargo: Alípio Junior Machado Lima – Presidente da APAE de Espera Feliz.

E-mail institucional: apaefeliz@yahoo.com.br

E-mail pessoal: apaefeliz@yahoo.com.br

Assinatura:



Voltar

Imprimir

000060

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.114.082/0001-99**Razão** APAE DE ESPERA FELIZ**Social:****Endereço:** RUA MAJOR PEREIRA 1513 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2022 a 10/02/2022**Certificação Número:** 2022011201331941445502

Informação obtida em 13/01/2022 10:27:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000067

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.114.082/0001-99

Certidão n°: 1024745/2022

Expedição: 13/01/2022, às 10:28:27

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.114.082/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/01/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/04/2022	
NOME: APAE DE ESPERA FELIZ		000068	
CNPJ/CPF: 26.114.082/0001-99			
LOGRADOURO: RUA MAJOR PEREIRA		NÚMERO: 1513	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PÃO DE LO	CEP: 36830000	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000518409623			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000023

000069

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
APAE DE ESPERA FELIZ

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 26.114.082/0001-99
RUA MAJOR PEREIRA, Nº 1513 , CENTRO ESPERA FELIZ - MG, CEP 36830-000

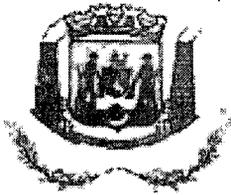
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000023

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 13 de Janeiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

000070

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, pela manifestação da Comissão de Seleção de Parcerias, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, para a cogestão de serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoas deficientes, idosas e suas famílias, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

000071

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ			CNPJ 26.114.082/0001-99	
Endereço Rua Major Pereira nº1513 Bairro: Pao de Ló			E-mail apaefeliz@yahoo.com.br	
Cidade Espera Feliz	UF MG	CEP 36.830-000	DDD/TELEFONE (32) 3746-1390	
Conta Corrente 45.158-4	Banco 001 – Banco do Brasil		Agência 2046 – X – Espera Feliz	
Nome do Representante Legal ALIPIO JUNIOR MACHADO LIMA				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG -12469669 – SSP/MG		CPF 050.691.516-65		DDD/TELEFONE (32) 98493-2876
Endereço RUA ANTONIO DE PAULA BUTTERS – Nº71 - ESPERA FELIZ - MG			E-mail apaefeliz@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Anderson Marinho de Souza				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-5.948.830 – SSP/MG		CPF 831.517.456-87		DDD/TELEFONE (32) 8421-2566
Endereço Rua C - Vila Vivian nº77 – Bairro: Copasa – Espera Feliz - MG			E-mail andersonmarinhosouza@bol.com.br	

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

(Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

A APAE de Espera Feliz A APAE DE ESPERA FELIZ, é uma entidade filantrópica, de utilidade pública, que foi fundada em 18/09/1989, constituída, a partir da necessidade de atender as mães que queriam atendimento para os filhos com deficiência e procuravam a Creche Municipal, que não sabia como trabalhar com crianças especiais, surgindo daí, a necessidade da criação de uma instituição especial, e foi assim criada a APAE de Espera Feliz.

A Prefeitura ajudou cedendo parte das dependências de uma escola que estava desativada e reformas foram feitas para melhorias e adequações do espaço. Foram realizados eventos para obtenção de recursos, compra de equipamentos, móveis, vasilhames e materiais diversos. Tudo foi feito com muito carinho visando o melhor para pessoas especiais. A Prefeitura Municipal cedeu também os professores e serventes e assim foram iniciados os atendimentos. A APAE é mantenedora da Escola de Educação Especial Rumo ao Futuro que oferece aos alunos com necessidades especiais de Espera Feliz: Estimulação Precoce, Educação Especial do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos dos anos iniciais e Educação de Jovens e adultos dos anos finais.com mais de 20 anos de experiência e capacidade de gerenciamento.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Atividade Manutenção e Pleno Funcionamento das atividades realizadas no Centro Dia - Juarez Tavares Proba.	Período de Execução* 2022 000072	
	Início 01/01/2022	Término 31/12/2022
	Identificação do Objeto Manutenção e Funcionamento através da transferência de recursos financeiros na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14. para Serviço de Assistência Social de pessoas com necessidades Especiais do Município de Espera Feliz na APAE de Espera Feliz.	
Descrição da realidade que será objeto da parceria Repasse de Recursos Financeiros na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14, para o Serviço de Assistência Social e pessoas com necessidades Especiais do Município de Espera Feliz na APAE de Espera Feliz.		

4 - Objetivos

4.1 - Objetivo Geral:

Executar o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias do município de Espera Feliz.

4.2 - Objetivos Específicos:

- Promover a Autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiências e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver Ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Fornecer alimentação saudável e de qualidade a todos os usuários de Espera Feliz da APAE de Espera Feliz;
- Proporcionar um ambiente limpo e acolhedor a todos que lá Frequentam.

5 - Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Atendimento de Psicologia para os usuários do Centro Dia "Juarez Tavares Proba" que tenham a indicação no seu PTI para receber este atendimento.	Relatório de atendimentos realizados nos usuário do Centro Dia "Juarez Tavares Proba"	Mapa de Atendimentos clínicos
Alimentação Balanceadas para pessoas de espera Feliz que utilizam os serviços da APAE de Espera Feliz.	Cardápio Alimentar	Visitas e notas fiscais de compra
Limpeza do Prédio da APAE de Espera Feliz	Visitas de monitoramento	Visitas e Notas Fiscais de compra

2

FÍSICA						
TOTAL	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00

3

Despesas	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos	R\$2.914,88	R\$2.914,88	R\$2.914,88	R\$2.914,88	R\$2.914,88	R\$2.914,88	R\$ 34.978,56
Encargos							
Material de Consumo	R\$ 85,12	R\$ 1.021,44					
Material Permanente							
Serviços de Pessoa Jurídica							
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00

000071

TOTAL GERAL:

(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)

R\$36.000,00

10 – Método de Monitoramento/Avaliação

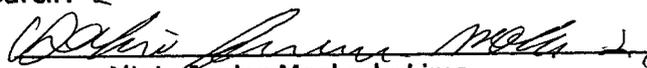
Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

O Monitoramento e avaliação Serão realizados por um (a) funcionário (a) nomeado (a) pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Com visitas na APAE, verificação de diários escolares e solicitação de relatório de acompanhamento poderá se mensal, bimestral e semestral de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz – MG, 01/01/2022


Alipio Junior Machado Lima
Presidente da APAE DE Espera Feliz

12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Secretário ou responsável